



RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - CME

Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação de professores nas Formações continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação – SME de Coreau.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-Lei 9.394/96, no Artigo 13.

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2022, no horário das 09h às 12h nas dependências da Secretaria Municipal da Educação - SME.

Considerando que o professor deve necessariamente conhecer a matéria que ensina e compreender como o currículo escolar é organizado tanto à luz das especificidades de alunos e escolas.

Considerando que as decisões a serem tomadas que vão desde a avaliação e seleção de materiais até o delineamento e à sequência das tarefas devem ser baseadas nas necessidades evidenciadas dos alunos em articulação com as orientações do sistema de ensino.

RESOLVE:

Art.1º As formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação poderão ter duração de 08 (oito) horas diárias e serão realizadas mensalmente durante o ano letivo.

Art.2º A semana pedagógica será compreendida e contabilizada como formação continuada, tendo caráter obrigatório de participação de todos os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino, a mesma será realizada anualmente no início do ano letivo.

Art.3º São objetivos das Formações Continuadas de Professores da Rede Municipal de Ensino:

I - Propor princípios, diretrizes e objetivos para orientar a organização e o funcionamento do ensino, em consonância com os princípios e as políticas institucionais, a legislação vigente e, especialmente, o que dispõe a Base Nacional Comum Curricular;



II - Contribuir para a construção da identidade e das unidades escolares municipais respeitando as especificidades locais e das áreas do conhecimento;

III – Promover a qualificação de professores rede pública municipal de ensino, através da articulação dos domínios curriculares e da integração dos envolvidos;

IV - Articular as atividades de formação com a educação Básica pública em outros espaços educativos escolares e não escolares;

V – Promover troca de experiências exitosas entre os diversos profissionais das diversas unidades de ensino da rede municipal.

Art.4º Fica definido em caráter obrigatório a participação do professor da Rede Municipal de Ensino, em todas as formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando todas as etapas de ensino.

Parágrafo Único. Os motivos justos para não participação do referido, deverão ser apresentados por escrito, aos órgãos competentes no prazo de 72 horas contado a partir da data do fato ocorrido, a qual serão submetidos à avaliação e julgamento pelos responsáveis.

Art.5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coreau/CE, 01 de Fevereiro de 2022

Aprovada por:

MARIA DA PIEDADE ARAÚJO CALIXTO
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Coreau/CE

Homologada por:

FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS
Secretário Municipal da Educação de Coreau/CE

DEMAIS CONSELHEIROS

ELIANE NEVES BEZERRA



ELIABIO BEZERRA ALBUQUERQUE
MARIA DA PIEDADE ARAÚJO CALIXTO
MARIA NEUDA MOREIRA
PEDRO POLICARPO DA COSTA
JOSÉ ROMILDO DE MOURA
PIEDADE ELIAS VASCONCELOS FROTA
ANTONIA DOMINGOS SILVA CÉSAR
MARCELO ÂNGELO DE LIMA
ANTONIA MOREIRA ARRUDA
IZANA SOUZA DA SILVA
JANA MAIK DE ALBUQUERQUE LOURETO XIMENES
CLAUDIA CRISTINO DE ARAÚJO GOMES
SAMILLE LEITE TABOZA FONTELES
ANTONIA JAMILY VITO DE SOUZA
FRANCISCA FABÍOLA LUSTOSA VITO
ELLEN JANNY SOUZA RAMOS
EDINÁ ANTONIA MOREIRA BRITO
FRANCISCA JANDACLÉIA PORTELA SILVA
PIEDADE FERREIRA DE ALBUQUERQUE
FRANCISCA COSTA OLIVEIRA ARAÚJO
ANDREIA GALDIELHIA GOMES DA SILVA
LUCIKEILA TOMAZ DE AGUIAR ALVES
FRANCISCO ANTONIO MENEZES CRISTINO
ANTONIO ERASMO DE ALBUQUERQUE
RAIMUNDO NONATO NETO
MAURA MACHADO DO CARMO